ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

CONTRATO N° 033/2019
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0132/2019

CONTRATATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ILHA GRANDE E A EMPRESA A.O.S. SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E SISTEMA DE SECRETARIA/ PROTOCOLO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI,** com sede e foro na cidade Ilha Grande/PI, localizada na Avenida Martins Ribeiro, nº 229, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.612.581/0001-85, por meio da Exma. Sra. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Sra. **ROSILENE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vereador Arimateia Carvalho n.º 03396, Bairro Piauí, Parnaíba/PI, doravante denominado abreviadamente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.O.S. Software, CNPJ n. 10.368.980/0001-33, com sede na Rua Q Dirceu Arcoverde I, n.º 07, Quadra 06, Casa 7 Sala A, Bairro Itararé, CEP.: 64.077-020, Teresina/PI, endereço, neste ato representada por **ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF n.º 688.828.153-15, doravante denominado de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a aquisição de licença de uso de softwares de contabilidade pública, pessoal/folha de pagamento, arrecadação tributária e sistema de secretaria/protocolo efetivadas sob a fundamentação de ser necessária a correta escrituração contábil referente contas, compras, patrimônio, diário/razão, balanço, LC n.º 101, emissão de relatórios periódicos em obediência às orientações do Tribunal de Contas de Estado, além de possibilitar uma necessária integração entre os diversos sistemas informatizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais) pago em 03 (Três) parcelas mensais de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PROJETO ATIVIDADE: 2.002, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.08, C.A.: 100; FONTE DE RECURSO: 001-ADM, CÓDIGO: 22.01.
R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito pela CONTRATANTE a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal e tributária apresentada, após realização da prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução contratual, nem implicará em aceitação dos serviços e/ou produtos em desacordo com o previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

De acordo com o art. 3°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 10.192/01 de 14.02.01, a periodicidade do reajuste dos contratos será anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADE

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à CONTRATADA da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo – A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela CONTRATANTE e com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE;
b) execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
c) Execução dos obrigações inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administrativa Municipal, será também proposta pelo Prefeito Municipal de Ilha Grande-PI, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à CONTRATADA, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a CONTRATANTE ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação em referência;
c) Demonstrem não ter idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere à alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Sexto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher ao Setor Financeiro desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Prefeito Municipal de Ilha Grande – PI, quando for o caso por proposta do setor responsável, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade as ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto contratual junto à **CONTRATANTE** em até 05 (Cinco) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da senhora Secretária Municipal de Administração e Fazenda de Ilha Grande.

Parágrafo Segundo – Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Terceiro – Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar o objeto deste Contrato; (b) Disponibilizar, imediatamente, a licença de uso de softwares de contabilidade pública, pessoal/folha de pagamento, arrecadação tributária e sistema de secretaria/protocolo, visando correta escrituração contábil e a necessária integração entre os diversos sistemas informatizados; (c) a CONTRATANTE se obriga a fiscalizar o recebimento e a execução do objeto do contrato, verificando "in locu" a qualidade do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pelo CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência, quando da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruídos com a documentação da subcontratada e das razões que determinarão a subcontratação. Inexistirá entre a CONTRATANTE e a subcontratada qualquer vínculo contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste Contrato será recebido pelo setor responsável, especialmente designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será até 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando for decretada sua falência; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na execução do objeto contratual pelo prazo de 03 (três) dias corridos, sem justificativas, fundamentos e aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na impresa oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019 conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Parnaíba-PI, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuídos às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Ilha Grande – PI, 30 de janeiro de 2019.

ROSILENE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração e fazenda
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CONTRATANTE

A.O.S. SOFTWARE
Representante Legal da empresa
CONTRATADO

Valéria Farias dos Santos
TESTEMUNHA
CPF: 048 131 883 02

Emanuelle Mota Torres de Sousa
TESTEMUNHA
CPF: 062.276.443-82